

## PROTECÇÃO SOCIAL NA PARENTALIDADE FOLHA ANEXA AO REQUERIMENTO DOS SUBSÍDIOS PARENTAL, SOCIAL PARENTAL E PARENTAL ALARGADO, MOD. RP 5049-DGSS

### I - INFORMAÇÕES

#### 1. Quais os subsídios a requerer

O formulário **Mod. RP 5049-DGSS** destina-se a requerer os seguintes subsídios:

##### 1.1. SUBSÍDIO PARENTAL SUBSÍDIO SOCIAL PARENTAL (1)

Estes subsídios abrangem as seguintes modalidades:

SUBSÍDIO PARENTAL	SUBSÍDIO SOCIAL PARENTAL
SUBSÍDIO PARENTAL INICIAL	SUBSÍDIO SOCIAL PARENTAL INICIAL
SUBSÍDIO PARENTAL INICIAL EXCLUSIVO DA MÃE	SUBSÍDIO SOCIAL PARENTAL INICIAL EXCLUSIVO DA MÃE
SUBSÍDIO PARENTAL INICIAL EXCLUSIVO DO PAI	SUBSÍDIO SOCIAL PARENTAL EXCLUSIVO DO PAI
SUBSÍDIO PARENTAL INICIAL DE UM PROGENITOR EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE DO OUTRO	SUBSÍDIO SOCIAL PARENTAL INICIAL DE UM PROGENITOR EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE DO OUTRO

#### SUBSÍDIO PARENTAL INICIAL SUBSÍDIO SOCIAL PARENTAL INICIAL

Atribuído por nascimento de filho, **durante um período até 120 ou 150 dias** seguidos, de acordo com opção dos progenitores (pai e mãe). O período **depois do parto**, pode ser partilhado por ambos, devendo a **mãe gozar, obrigatoriamente, as 6 primeiras semanas** (42 dias).

A estes períodos **acrescem 30 dias** nas seguintes situações:

- Nascimento de gémeos (30 dias seguidos por cada criança nascida com vida, além da primeira);
- Partilha da licença, se cada um dos progenitores (pai e mãe) gozar, em exclusivo, um período de 30 dias seguidos ou dois períodos de 15 dias consecutivos, a seguir à licença parental inicial exclusiva da mãe.

Os dias de acréscimo podem ser gozados, apenas, por um dos progenitores ou repartidos por ambos.

**O Subsídio Parental Inicial só é atribuído ao pai, se a mãe exercer actividade profissional e não tiver requerido este subsídio.**

#### SUBSÍDIO PARENTAL INICIAL EXCLUSIVO DA MÃE SUBSÍDIO SOCIAL PARENTAL INICIAL EXCLUSIVO DA MÃE

Atribuído à mãe, durante um período até **72 dias**, em que:

- **30 dias** (no máximo) são gozados **facultativamente antes do parto**, se a mãe for trabalhadora;
- **42 dias** (6 semanas) são **obrigatórios** e gozados imediatamente a seguir ao parto.

(1) Os subsídios sociais são atribuídos a pessoas que não reúnam condições de acesso aos subsídios através dos regimes contributivos e tenham baixos rendimentos. Ver QUEM PODE REQUERER, nesta Folha Anexa.

## SUBSÍDIO PARENTAL INICIAL EXCLUSIVO DO PAI SUBSÍDIO SOCIAL PARENTAL INICIAL EXCLUSIVO DO PAI

---

Atribuído ao pai durante:

- **10 dias úteis obrigatórios**, dos quais:
  - **5 dias seguidos**, imediatamente depois do nascimento de filho;
  - **5 dias, seguidos ou interpolados**, nos 30 dias seguintes ao nascimento de filho.
- **10 dias úteis facultativos, seguidos ou interpolados**, desde que gozados depois do período de 10 dias obrigatórios e durante o período em que é atribuído o subsídio parental inicial da mãe.

No caso de nascimento de gémeos, cada um dos períodos de 10 dias é **acrescido de 2 dias** por cada criança nascida com vida, além da primeira, a gozar imediatamente a seguir a cada um daqueles períodos.

No caso de parto de nado-morto, só é atribuído subsídio relativamente aos 10 dias obrigatórios.

## SUBSÍDIO PARENTAL INICIAL DE UM PROGENITOR EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE DO OUTRO SUBSÍDIO SOCIAL PARENTAL INICIAL DE UM PROGENITOR EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE DO OUTRO

---

Atribuído, por nascimento de filho, a um dos progenitores (pai ou mãe), em caso de **incapacidade física ou psíquica ou de morte do outro**, durante o período de subsídio parental inicial que lhe faltava gozar.

### 1.2. SUBSÍDIO PARENTAL ALARGADO

---

Atribuído a qualquer um dos progenitores (pai ou mãe) ou a ambos, alternadamente, por um período **até 3 meses**, nas situações de gozo de licença parental alargada, para assistência a filho, integrado no agregado familiar, desde que esta licença seja gozada imediatamente a seguir ao termo do período de concessão do subsídio parental inicial ou do subsídio parental alargado do outro progenitor.

## 2. Quem pode requerer

### 2.1. SUBSÍDIO PARENTAL SUBSÍDIO PARENTAL ALARGADO

---

Podem requerer:

- Trabalhadores por conta de outrem (regime geral);
- Trabalhadores independentes (regime geral);
- Beneficiários do regime do seguro social voluntário (bolseiros de investigação científica e trabalhadores em barcos de empresas estrangeiras);
- Beneficiários a receber prestações de desemprego;
- Beneficiários em situação de pré-reforma integrados nos regimes geral dos trabalhadores por conta de outrem e dos trabalhadores independentes ou abrangidos pelo seguro social voluntário (bolseiros de investigação científica e trabalhadores em barcos de empresas estrangeiras).

Desde que:

- Tenham **6 meses civis com registo de remunerações** no primeiro dia do facto que determina a protecção (prazo de garantia);
- Tenham gozado as respectivas licenças previstas no Código do Trabalho, no caso dos trabalhadores por conta de outrem, ou períodos equivalentes nos restantes casos.

### 2.2. SUBSÍDIO SOCIAL PARENTAL

---

Podem requerer:

Os cidadãos residentes em território nacional (nacionais, estrangeiros, refugiados e apátridas) que não estejam abrangidos por qualquer regime de protecção social obrigatório, ou caso estejam, não lhes tenha sido reconhecido o direito ao subsídio parental.

Desde que:

Os rendimentos, por pessoa, do agregado familiar, sejam iguais ou inferiores a 80% do IAS **(2)** - Indexante dos Apoios Sociais (condição de recursos).

Podem requerer os subsídios sociais, os trabalhadores e beneficiários indicados no ponto 2.1 a quem não tenha sido reconhecido o direito ao subsídio parental e que satisfaçam a condição de recursos.

---

**(2)** O valor do Indexante dos Apoios Sociais é actualizado periodicamente e o seu montante em 2009 é de € 419,22.

Considera-se:

**Agregado familiar** – Para além da pessoa a quem se destina o subsídio, as seguintes pessoas que com ele vivam em comunhão de mesa e habitação (3) e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreajudada e partilha de recursos:

- Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos (4);
- Parentes e afins em linha recta e em linha colateral, até ao segundo grau, decorrentes de relações de direito ou de facto;
- Adoptantes e adoptados (5);
- Tutores e tutelados (5);
- Crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito a qualquer dos elementos do agregado familiar (5).

**Rendimentos** – No apuramento dos rendimentos mensais do agregado familiar consideram-se os valores:

- Ilíquidos provenientes do trabalho por conta de outrem e ou o rendimento anual relevante para efeitos prestacionais dos trabalhadores independentes (6);
- De pensões e outras prestações substitutivas de rendimentos de trabalho, incluindo prestações complementares das concedidas pelos regimes de segurança social;
- Ilíquidos de rendimento de capital ou de outros proventos regulares;
- De pensões de alimentos judicialmente fixadas a favor do requerente da prestação.

#### NOTAS:

- (3) A condição de vivência em comunhão de mesa e habitação, pode ser dispensada em situações devidamente justificadas.
- (4) As relações de parentesco resultantes de situação de união de facto apenas são consideradas se o forem, igualmente, para efeitos do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), no âmbito da legislação fiscal.
- (5) São equiparados a ascendentes do 1.º grau os adoptantes restritamente, os tutores, e as pessoas a quem os titulares das prestações sejam confiados por decisão judicial ou administrativa.
- (6) O rendimento anual relevante dos trabalhadores independentes é apurado através da aplicação dos coeficientes previstos no n.º 2 do art.º 31.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e ao valor dos serviços prestados.

### 3. Montantes dos subsídios

#### 3.1. SUBSÍDIO PARENTAL SUBSÍDIO PARENTAL ALARGADO

Os montantes diários correspondem a percentagens do valor da Remuneração de Referência do beneficiário (RR), com limites mínimos estabelecidos com base no Indexante dos Apoios Sociais (IAS):

SUBSÍDIOS	MONTANTES DIÁRIOS (1) % da RR
SUBSÍDIO PARENTAL	<b>100% (2)</b> Nas situações de: <ul style="list-style-type: none"><li>▪ 120 dias de licença/subsídio</li><li>▪ 150 dias (120+30) por partilha de licença/subsídio</li><li>▪ Acréscimos por nascimento de gémeos</li></ul>
	<b>83%</b> Na situação de: 180 dias (150+30) por partilha de licença/subsídio
	<b>80%</b> Na situação de: 150 dias de licença/subsídio
<b>SUBSÍDIO PARENTAL ALARGADO</b>	<b>25%</b>

(1) Montante mínimo: o valor dos subsídios não pode ser inferior a 80% de 1/30 do valor do IAS, excepto o subsídio parental alargado que não pode ser inferior a 40% do valor do IAS.

(2) Aplica-se, igualmente, ao subsídio parental exclusivo do pai.

#### O QUE É A REMUNERAÇÃO DE REFERÊNCIA (RR)?

A RR é definida pelas seguintes fórmulas:

- $R/180$  em que R é igual ao total das remunerações registadas nos primeiros 6 meses civis que precedem o segundo mês anterior ao do início do impedimento para o trabalho, OU
- $R/(30 \times n)$ , nos casos em que não há registo de remunerações no período de referência acima indicado por ter havido lugar à totalização de períodos contributivos, sendo R igual ao total das remunerações registadas desde o início do período de referência até ao início do mês em que se verificou o impedimento para o trabalho e n, o número de meses a que as mesmas se referem.

No total das remunerações registadas são considerados os subsídios de férias, de Natal ou outros de natureza análoga.

### 3.2. SUBSÍDIO SOCIAL PARENTAL

Os montantes diários correspondem a uma percentagem do valor diário do Indexante dos Apoios Sociais (IAS):

	MONTANTES DIÁRIOS - % de 1/30 do valor do IAS
SUBSÍDIO SOCIAL PARENTAL	<b>80% (1)</b> Nas situações de: <ul style="list-style-type: none"><li>▪ 120 dias de licença/subsídio</li><li>▪ 150 dias (120+30) por partilha de licença/subsídio</li><li>▪ Acréscimos por nascimento de gémeos</li></ul>
	<b>66%</b> Na situação de: 180 dias (150+30) por partilha de licença/subsídio
	<b>64%</b> Na situação de: 150 dias de licença/subsídio

(1) Aplica-se, igualmente, ao subsídio social parental exclusivo do pai.

## II - INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

### QUADRO 2 DO REQUERIMENTO – “Elementos relativos ao subsídio parental”

#### “2.1 – Subsídio parental: inicial/ inicial exclusivo da mãe/inicial exclusivo do pai e correspondentes subsídios sociais”

No caso de nascimento de gémeos, só deve assinalar o período de acréscimo, caso se tenha verificado o nascimento com vida de crianças, para além da primeira.

Quanto aos períodos de impedimento para o trabalho deve ter em atenção o seguinte:

- Depois de indicar o(s) período(s) de impedimento para o trabalho deve mencionar, também, o número de dias seguidos correspondentes a esse período, contando com sábados, domingos e feriados.

**Nota:** No caso do subsídio parental inicial exclusivo do pai, apenas, devem ser considerados dias úteis.

- No caso de Subsídio Parental Inicial ou Subsídio Social Parental Inicial, em situação de partilha de licença/subsídio, não deve haver interrupção entre o fim do período de licença/ subsídio de um progenitor e o início do período de licença/subsídio do outro.

#### EXEMPLO 1: No caso de partilha de licença/subsídio

DADOS E OPÇÕES DOS PROGENITORES	
Início da licença/subsídio da mãe	2009/05/24 (data do parto)
Período de licença/subsídio escolhido	150 dias (120+30) por motivo de partilha de licença/subsídio
Período relativo ao subsídio parental inicial exclusivo do pai	10 dias úteis obrigatórios + 10 dias úteis facultativos

Com base nestes dados os períodos a gozar pelos progenitores podem ser os abaixo indicados:

#### Mãe

de 2009/05/24 a 2009/07/04 n.º de dias; ; de 2009/07/20 a 2009/08/18; n.º de dias ;  
de 2009/09/03 a 2009/09/28 n.º de dias; ; de  / /  / /

#### Pai

##### Períodos relativos ao subsídio parental inicial exclusivo do pai

de 2009/05/25 a 2009/05/29 n.º de dias; ; de 2009/06/01 a 2009/06/05; n.º de dias ;  
de 2009/06/08 a 2009/06/09 n.º de dias; ; de 2009/06/12 a 2009/06/12; n.º de dias ;  
de 2009/06/15 a 2009/06/19 n.º de dias; ; de 2009/06/22 a 2009/06/23; n.º de dias

**Períodos relativos ao subsídio parental inicial partilhado**

de 2009/07/05 a 2009/07/19 n.º de dias; ; de 2009/08/19 a 2009/09/02; n.º de dias ;

de 2009/09/29 a 2009/10/20 n.º de dias; ; de  / /  / / n.º de dias

**No exemplo apresentado como se verificou o gozo da licença/subsídio?**

**A mãe:** gozou um período inicial de 42 dias seguidos após o nascimento, que corresponde ao subsídio parental inicial exclusivo da mãe e partilhou o restante período de subsídio parental inicial, 108 dias (150 dias-42 dias) com o pai.

**O pai:**

- gozou todo o período correspondente ao subsídio parental inicial exclusivo do pai, da seguinte forma:

**Período obrigatório**

- 5 dias úteis imediatamente a seguir à data do parto (de 25 a 29 de Maio)
- 5 dias úteis durante o período de 30 dias a seguir à data do parto (de 1 a 5 de Junho)

**Período facultativo (em simultâneo com a licença inicial por parte da mãe)**

- 2 dias úteis (de 8 a 9 de Junho);
- 1 dia útil (no dia 12 de Junho);
- 5 dias úteis (de 15 a 19 de Junho);
- 2 dias úteis (de 22 a 23 de Junho)

- iniciou o subsídio parental inicial, que partilha com a mãe, logo a seguir ao período obrigatório de 6 semanas (42 dias) depois do parto, no dia 2009/07/05.

**EXEMPLO 2: No caso de não partilha de licença/subsídio**

DADOS E OPÇÕES DOS PROGENITORES	
Início da licença/subsídio da mãe	2009/05/24 (data do parto)
Período de licença/subsídio escolhido pela mãe	120 dias de licença/ subsídio
Período relativo ao subsídio parental inicial exclusivo do pai	10 dias úteis obrigatórios + 10 dias úteis facultativos

Com base nestes dados os períodos a gozar pelos progenitores podem ser os abaixo indicados:

**Mãe**

de 2009/05/24 a 2009/09/20 n.º de dias;

**Pai**

Pelo período relativo ao subsídio parental inicial exclusivo do pai:  10 dias obrigatórios  10 dias facultativos

de 2009/05/25 a 2009/05/29 n.º de dias; ; de 2009/06/15 a 2009/06/19; n.º de dias ;

de 2009/07/27 a 2009/07/29 n.º de dias; ; de 2009/08/10 a 2009/08/14; n.º de dias ;

De 2009/08/31 a 2009/09/01 n.º de dias; ; de  / /  / / n.º de dias

Pelo restante do período da licença parental inicial após o gozo obrigatório das 6 semanas da mãe: N.º de dias

de  / / a  / / n.º de dias;

**No exemplo apresentado como se verificou o gozo da licença/subsídio?**

**A mãe:** gozou todo o período relativo ao subsídio parental inicial de acordo com a opção que tomou, 120 dias seguidos após o nascimento, o qual incluiu o período relativo ao subsídio parental inicial exclusivo da mãe (42 dias).

**O pai:** gozou todo o período correspondente ao subsídio parental inicial exclusivo do pai, da seguinte forma:

▪ **Período obrigatório**

- 5 dias úteis imediatamente a seguir à data do parto (de 25 a 29 de Maio)
- 5 dias úteis durante o período de 30 dias a seguir à data do parto (de 15 a 19 de Junho)

▪ **Período facultativo (em simultâneo com a licença inicial por parte da mãe)**

- 3 dias úteis (de 27 a 29 de Julho);
- 5 dias úteis (de 10 a 14 de Agosto);
- 2 dias úteis (de 31 de Agosto a 1 de Setembro)

## **“2.2 – Subsídio parental inicial/social parental inicial de um progenitor em caso de impossibilidade do outro”**

Depois de indicar o período de impedimento para o trabalho deve mencionar, também, o número de dias seguidos correspondentes a esse período, contando com sábados, domingos e feriados.

### **QUADRO 3 DO REQUERIMENTO – “Elementos Relativos ao Subsídio Parental Alargado”**

Depois de indicar o período de impedimento para o trabalho deve mencionar, também, o número de dias seguidos correspondentes a esse período, contando com sábados, domingos e feriados.

## **III - DOCUMENTOS A APRESENTAR COM O REQUERIMENTO**

### **SUBSÍDIO PARENTAL SUBSÍDIO SOCIAL PARENTAL**

Para **todas as modalidades do Subsídio Parental**, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- Declaração médica com a data prevista para o parto (se requerer o subsídio antes do parto);
- Fotocópia de documento de identificação civil da criança ou declaração do médico do estabelecimento ou serviço de saúde comprovativa da data do parto (se requerer o subsídio depois do parto);
- Formulário de Identificação, Mod. RV 1017-DGSS, no caso da pessoa a quem se destina o subsídio não possuir N.º de Identificação de Segurança Social;
- Folha de Continuação, Mod. RP 5049/1-DGSS, no caso do requerente ser o representante legal da pessoa a quem se destina o subsídio;
- Documento da instituição bancária comprovativo do NIB, no caso de pretender que o pagamento seja efectuado por depósito em conta bancária.

#### **Subsídio Parental Inicial/Subsídio Social Parental Inicial**

- Fotocópia de documento de identificação civil da criança ou declaração do médico do estabelecimento ou serviço de saúde comprovativa da data do parto.

#### **Subsídio Parental Inicial de um Progenitor em caso de Impossibilidade do Outro/Subsídio Social Parental Inicial de um Progenitor em caso de Impossibilidade do Outro**

- Certificação médica comprovativa da incapacidade física ou psíquica do outro progenitor ou de certidão de óbito;
- Fotocópia de documento de identificação civil da criança ou declaração do estabelecimento ou serviço de saúde comprovativa da data do parto, no caso de não ter sido requerido subsídio parental inicial.

### **ATENÇÃO**

No seu próprio interesse, **mantenha a sua morada actualizada** na segurança social. Pode utilizar:

- De preferência, o Serviço *online* Segurança Social Directa, na INTERNET em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt);
- O formulário Mod. MG 02-DGSS, o qual pode obter nos serviços de atendimento da segurança social ou através da INTERNET, naquele mesmo endereço, na opção Formulários.